



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0906/93-2

Transforma trecho da Zona Z1-016 em área pertencente a Zona Z2, alterando as normas de uso e ocupação do solo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- O trecho da Zona Z1-016 formado pelo perímetro das ruas Escobar Ortiz, João Lourenço e Professor Filadelfo de Azevedo, de uso estritamente residencial com normas de uso e ocupação do solo fixadas no Quadro 2A da Lei 8001 de 24/12/73, passa a pertencer à zona de uso predominante residencial Z2, com normas de uso e ocupação fixadas no Quadro 2A da Lei 8001 de 24/12/73 e sua regulamentação.

Parágrafo Único - É retirada do item "Perímetros da Zona Z1" do Quadro nº 8J anexo à Lei 9411/81 a descrição supra do trecho da Zona Z1-016.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993.


WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A mencionada proposta se justifica pela necessidade sentida pelos próprios moradores, comerciantes, proprietários e inquilinos, de mudança do trecho Z1-016 para Z2. Isso se dá, devido a existência de comércio e serviços não incômodos como também habitações multifamiliar no trecho em questão.

De acordo com as normas de uso e ocupação do solo a Zona Z1 possui características próprias, pois o seu único uso é para residência unifamiliar, permitindo apenas, com aprovação pela Secretaria Municipal de planejamento, escolas para crianças. Como no trecho supra citado já existem um grande número de comércio, portanto nada mais justo e adequado o objetivo, aqui instituído, que é a passagem do trecho Z1-016 para Z2.

Esta proposta, se aprovada, virá sanar este problema regularizando uma situação de fato, melhorando assim as condições de vida da população. Por isso contamos com o total apoio de nossos ilustres Pares.